

ESTATUTO
CONFEDERAÇÃO
MUNDIAL MORNESE
EX-ALUNAS/OS
DAS FMA

Aprovado pela
VI Assembleia Confederal
de 28 de março de 2021



INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA
Via dell'Ateneo Salesiano, 81 – 00139 Roma

Acolho com grande alegria a publicação do Estatuto da Confederação Mundial Mornese das Ex-Alunas/os das FMA, fruto de um longo período de estudo e reflexão, que permitiu a sua aprovação na Assembleia Mundial de 28 de março de 2021.

É a resposta às novas condições civis e sociais, às transformações que aconteceram e ocorrem na Confederação e é uma projeção para o futuro. Não se produziu apenas um documento normativo e jurídico, mas pretendeu-se ser também mais um esclarecimento sobre a identidade da Ex-Aluna / ou das Filhas de Maria Auxiliadora, um olhar de 360 ° de quantas se referem aos valores educativos de que somos portadores, quer tenham vivido algum tempo nas nossas casas e aí os tenham respirado e assimilado, quer sejam, pelo contrário, pessoas que nos conheceram na idade adulta, mas se sentiram envolvidas no nosso projeto.

Apreciei particularmente o empenho em elaborar, juntamente com o Estatuto propriamente dito, o *Documento Identitário*, uma verdadeira “carta de identidade”, o espelho onde podeis aferir a autenticidade da resposta às peculiaridades da vossa presença, em rede com o Instituto das FMA e dentro da Família Salesiana. Documento essencial que pode ser apresentado a quem exprimir o desejo de fazer parte das Ex-Alunas/os das FMA, para que possa confrontar-se e decidir, conscientemente, sobre a sua decisão ou não de aderir.

Parece-me também muito importante a escolha iniciada em 2019, em Barcelona, e agora *ad experimentum*, de prever um referente laico (referente laico) para as áreas onde não há FMA, cuja tarefa, como colaboradora da Delegada, é garantir a continuidade carismática e a conexão com a Federação a que pertence.

Maria Auxiliadora continue a velar sobre vós, queridas/os Ex-alunas/os, e vos torne cada vez mais sinal da sua presença materna.

Irmã Yvonne Reungoat

Superiora geral das FMA



DIREÇÃO GERAL OBRAS DOM BOSCO
Via Marsala, 42 - 00185 Roma

Caríssimas Ex-Alunas e Ex-Alunos das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA): foi em 2015, na celebração do Bicentenário do nascimento de Don Bosco, que tive a oportunidade de dirigir algumas palavras a todas vós por ocasião da publicação dos Estatutos da Confederação Mundial das Ex-Alunas e Ex-Alunos das Filhas de Maria Auxiliadora. Hoje, seis anos depois, tenho o prazer de me dirigir a todos vós no prólogo dos novos estatutos da Confederação Mundial, após o Congresso que realizastes recentemente e que oferece como resultado, entre outros, os novos estatutos.

Li com grande interesse e sublinhei o valor e o significado do novo nome da Confederação: “Confederação Mundial ‘Mornese’ – Alunas/os das FMA”. A opção por Mornese faz-me pensar no vosso desejo de exprimir uma grande fidelidade ao carisma salesiano vivido com uma particular nota ‘mornesina’, que significa: fazer “outro Mornese” em todas as partes do mundo onde estejam presentes as Filhas de Maria Auxiliadora e cada uma das ex-alunas e ex-alunos, por levarem no coração os valores recebidos na formação, na casa salesiana das FMA, ou por serem “leigos associados devidamente formados”, sejam esse grupo humano que se empenhará em contribuir para a missão educativa, própria das Filhas de Maria Auxiliadora, promovendo também a educação, em particular, da mulher, e defendendo os grandes valores da vida e da família, segundo o projeto de Deus, colaborando também para a construção de uma cidadania evangélica e para a justiça social, para que sejam cada vez maiores no mundo. Entendo que estes grandes valores, que fazem parte da tradição da Confederação, estão presentes naquele desejo declarado de “perseguir um propósito formativo e de solidariedade social”, expresso nos atuais estatutos.

Valorizo particularmente a força que os atuais Estatutos colocam na própria identidade da Confederação e na Identidade carismática da Família Salesiana, ou seja, a Família de Don Bosco. O grande desejo da Confederação, de reunir e convocar num grande movimento muitos leigos deste mundo, hoje identificados com o carisma salesiano, para realizar

uma grande ação formativa e social no nosso mundo, fala-me de uma vontade forte em ser ‘fermento na massa’, ‘sal da terra e luz do mundo’.

Desejo à Confederação todo o êxito neste empenho, toda a força para fazer o caminho, vivendo uma profunda comunhão, tanto dentro dela, como com o resto da Família Salesiana, e convindo, na diversidade étnica e social, cultural e religiosa existente entre os membros da Confederação, a cultivar o testemunho de autenticidade das ex-alunas que venham a fazer parte da mesma, a promover a justiça social e o protagonismo juvenil – tão próprio do carisma salesiano –, a promover sempre o diálogo intercultural e inter-religioso e a defender, a todo o momento, os direitos humanos, a paz e o cuidado da Criação. E tudo isto, sem dúvida, vivido com uma profunda espiritualidade.

Deixando-vos conduzir por este Estatuto, desejo-vos uma grande fidelidade ao espírito de Don Bosco e de Madre Mazzarello e a partilha quotidiana dos valores humanos, evangélicos e espirituais de que sois portadores, quer pela educação recebida e acolhida como modo de vida, quer pela formação que desejais como leigos/as que aderem a um projeto com o qual se sentem identificados.

Madre Mazzarello vos acompanhe para viver este empenho no verdadeiro estilo de Mornese.

Com afecto e os meus sinceros votos.

Roma, 10 de agosto de 2021

P. Ángel Fernández Artime, SDB



Reitor-Mor



CONFEDERAÇÃO MUNDIAL MORNESE Ex-ALUNAS/OS DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA
Via Gregorio VII, 133 int. 4/sc. B - 00165 Roma

Queridas Ex-alunas, Queridos Ex-alunos!
Com alegria envio-lhes o Estatuto da Confederação Mundial Mornese Ex-Alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora, aprovado na Assembleia Confederal Extraordinária de 28 de março de 2021.

Um Estatuto essencial na sua forma e conteúdo, não sujeito às leis italianas do Terceiro Setor *sem fins lucrativos*, do qual farão parte todas as Federações do mundo que se identificarem pela adesão ao Documento de Identidade que contém a *Missão* e *Visão* da Confederação Mundial e à Carta de Identidade da Família Salesiana.

Os documentos citados convidam a Confederação a trabalhar em “rede” com as FMA no mundo, envolvendo não só as Ex-alunas/os das obras, mas também os leigos que nelas trabalham ou que as conheceram e pretendem comprometer-se segundo o espírito do carisma salesiano mornesino.

Onovo nome da Associação, “Confederação Mundial *Mornese* Ex-Alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora” com o ícone de “Mornese” recorda a experiência de Maria Domenica Mazzarello, uma leiga profundamente inserida no seu contexto e é o horizonte de referência e a fonte de inspiração para a Confederação “hoje” que quer participar ativamente dos grandes desafios que se colocam no momento histórico presente.

Maria Maghini

Presidente Confederal

ESTATUTO

NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1 • Definição

A Associação é promovida pelo Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA), ou Salesianas de Dom Bosco, e com elas, as Ex-alunas/os e os leigos associados, formam uma grande rede carismática mundial. Faz parte da Família Salesiana na qual o Reitor-Mor – sucessor de Dom Bosco – é pai e centro de unidade.

É o núcleo animador do Movimento que reúne, sem distinção étnica, social, cultural e religiosa, Ex-alunas e Ex-alunos, ou seja, as pessoas educadas numa obra FMA e os leigos associados, devidamente formados e que, inspirados no carisma de Dom Bosco e Madre Mazzarello, compartilham os objetivos e a identidade expressos no Documento de Identidade e na Carta de Identidade da Família Salesiana. A Associação é denominada “Confederação Mundial Mornese – Ex-alunas/os das FMA. E, doravante, “Associação”.

A Associação mantém uma continuidade ideal, cultural e carismática, seguindo os princípios e valores da Fundação, realizada em 19 de março de 1908, e da sua reorganização, em 12 de fevereiro de 1990.

Art. 2 • Sede

A Associação tem a sua sede legal em Roma, Itália.

Art. 3 • Duração

A Associação tem uma duração ilimitada.

Art. 4 • Finalidade da Associação

A Associação tem como objetivo a formação e a solidariedade social; não tem fins lucrativos; é apartidária e apolítica.

Participa da missão educativa do Instituto das FMA com o estilo laical salesiano e mornesino que a caracteriza.

Reconhece-se no Documento de Identidade e na Carta de Identidade da Família Salesiana.

Está radicada nos territórios onde as Ex-alunas/os e os leigos estão inseridos. No respeito aos próprios objetivos, cuida das relações com as associações, em

particular com os grupos da Família Salesiana; colabora com os organismos civis e eclesiais, segundo o princípio de subsidiariedade, para formar “bons cristãos e honestos cidadãos” (Dom Bosco).

Art. 5 • Sócios

São Membros da Associação todas as Federações do mundo que são reconhecidas e admitidas por deliberação do Conselho Confederal, que compartilham os Objetivos da Associação também através da assinatura do Documento de Identidade e da plena adesão à Carta de Identidade da Família Salesiana e do pagamento anual da quota de associação.

As Federações são constituídas, por sua vez, pelas Uniões e/ou Grupos.

As Federações devem também garantir como membro da Diretoria Executiva, com direito de voto, uma Filha de Maria Auxiliadora, nomeada pelo Instituto FMA como Delegada, com o objetivo de acompanhá-las no sulco da espiritualidade salesiana mornesiana.

As Federações podem ser ou não juridicamente constituídas, de acordo com as peculiaridades de cada País.

Onde as Federações forem juridicamente constituídas, terão a forma de Associação sem fins lucrativos, de acordo com o ordenamento jurídico de cada País. Onde as Federações não forem juridicamente constituídas, os Associados que fazem parte do território são convocados para aprovarem um Regulamento que discipline as modalidades de funcionamento e identifique um Presidente.

Os indivíduos inscritos nas Federações constituem o Movimento dos Associados. Os seus nomes serão registrados em um registro especial, sob os cuidados do Conselho Confederal.

Art. 6 • Cancelamento

A admissão à Associação não pode ser feita por um período temporário.

No entanto, cada membro tem o direito de se retirar da Associação mediante comunicação escrita, dirigida ao Conselho Confederal da Associação, com 30 dias de antecedência.

A quota de associação não pode ser reavaliada, ou seja, não pode aumentar de valor nem gerar rendimentos de qualquer espécie; é intransmissível, ou seja, não pode ser transferida, reembolsada, doada, nem pode ser objeto de herança.

Art. 7 • Exclusão e suspensão

A exclusão do sócio por graves motivos é deliberada pela Assembleia Confederal. Serão excluídas da Associação as Federações associadas que deixarem de compartilhar os seus objetivos e propósitos.

Os membros que se retirarem ou forem excluídos e que, de algum modo, te-

nam deixado de pertencer à Associação, não podem retomar as contribuições pagas e não podem reclamar quaisquer direitos sobre o patrimônio da Associação.

O Conselho Confederal poderá também deliberar a suspensão da Federação que deixar de pagar a quota anual fixada pelo Conselho Confederal, segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia.

Art. 8 • Órgãos

São órgãos da Associação:

- a Assembleia Confederal;
- o Conselho Confederal;
- a/o Presidente Confederal;
- o Conselho Fiscal Confederal.

Art. 9 • Assembleia Confederal

A Assembleia Confederal é constituída por um Membro representante de cada Federação, geralmente o Presidente.

Lá onde a Federação não está formalmente constituída, o Regulamento – referido no artigo 5º – estabelecerá as modalidades de identificação da pessoa que participará da Assembleia Confederal.

Nas Assembleias Confederais, o representante de cada Federação tem direito a um voto.

A Assembleia é Ordinária ou Extraordinária. É presidida pelo/a Presidente Confederal em exercício, que nomeia um/a Secretário/a para redigir a Ata da reunião e, onde for necessário, um ou mais escrutinadores, caso a Assembleia seja presencial.

A Assembleia Ordinária delibera anualmente sobre:

- o relatório do Conselho Confederal sobre o andamento da Associação
- o balanço do exercício fiscal da Confederação
- os critérios para a determinação da quota anual a ser paga pelas Federações.

A Assembleia delibera também sobre:

- a nomeação dos membros do Conselho Confederal de sua própria competência;
- a nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- a adoção dos regulamentos;
- as linhas programáticas para a implementação dos propósitos da Associação e demais assuntos que lhe são submetidos pelo Conselho Confederal.

A Assembleia Extraordinária delibera sobre:

- as alterações estatutárias;
- a dissolução da Associação;
- outros assuntos que lhe forem submetidos pelos membros do Conselho Confederal ou da Assembleia Confederal que solicitaram a convocação.

A Assembleia Extraordinária é convocada sempre que o Conselho Confederal considerar oportuno, ou quando lhe for feito um pedido escrito, justificado, e devidamente documentado, assinado pelo menos por um terço dos membros do Conselho Confederal, um quinto dos membros da Assembleia Confederal e com a indicação dos assuntos a serem discutidos.

Por ocasião da Assembleia para a eleição dos membros do Conselho Confederal de sua competência, poderá ser convocado um Congresso Internacional para a definição das linhas programáticas a serem propostas à Assembleia, em vista da concretização dos objetivos da Associação para o sexênio seguinte.

Art. 10 • Convocação e deliberações

As convocações para a Assembleia são feitas por carta, fax, e-mail ou por qualquer outro instrumento idôneo que comprove o recebimento, enviadas ao endereço indicado no momento da inscrição, pelo menos sessenta dias antes da data marcada para a reunião.

A convocação será enviada:

- No caso de Federação formalmente constituída, a cada Presidente de Federação. Em caso de impossibilidade de participação do Presidente ou de decisão diversa, o órgão dirigente da Federação identificará outro membro delegado para participar e comunicá-lo-á ao Conselho Confederal.
- No caso de Federação não formalmente constituída, à pessoa identificada como Presidente, nos termos do Regulamento referido no artigo 5º. Também neste caso, a Federação, nos termos do seu Regulamento, pode delegar para participar outra pessoa que não o Presidente, o que será comunicado ao Conselho Confederal.

É permitido o uso de procuração para fins de participação e de voto, por escrito. Cada Federação pode representar apenas uma outra Federação.

Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia são tomadas com a presença, pessoalmente ou por meio de procuração, de metade dos titulares e com o voto favorável da maioria dos presentes.

Na segunda convocação, que deve ser realizada em dia diferente do da primeira convocação, as deliberações são tomadas com a presença, pessoalmente ou por meio de procuração, de um quinto dos titulares e o voto favorável da maioria dos presentes.

São necessárias maiorias diferentes para as hipóteses de deliberações relativas à alteração do estatuto e à dissolução e liquidação da Associação.

Em particular:

- As deliberações de alteração do ato constitutivo e do Estatuto, tanto em primeira como em segunda convocação, devem ser aprovadas com a presença de, pelo menos, metade dos titulares e com o voto favorável da maioria dos presentes.
- A deliberação para dissolução da Associação deve ser aprovada, tanto em primeira

como em segunda convocação, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos titulares.

A assembleia pode ser realizada de forma presencial ou também à distância, através de ferramentas de conexão áudio e/ou vídeo, nas seguintes condições:

- que seja permitido ao Presidente da Assembleia poder verificar a identidade e legitimidade dos presentes, conduzir a realização da reunião, verificar e anunciar os resultados da votação;
- que seja permitido à pessoa que faz a Ata entender adequadamente o que acontece durante a reunião, objeto da Ata;
- que seja permitido aos presentes participar dos trabalhos da assembleia e votar simultaneamente nos itens da pauta, bem como visualizar, receber ou transmitir documentos.

Art. 11 • Conselho Confederal

O Conselho Confederal é o órgão de governo da Associação.

É composto por um mínimo de 9 e um máximo de 15 membros, que permanecem nas funções por um período de 6 anos e não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Os membros do Conselho Confederal, com exceção de dois, são eleitos pela Assembleia Ordinária que fixará previamente o seu número, de acordo com o disposto no Regulamento Eleitoral. Um membro do Conselho Confederal é indicado pelo Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora como sua Delegada Confederal entre as pessoas que são membros do Instituto.

A Conselheira Geral para a Família Salesiana, das Filhas de Maria Auxiliadora, participa das reuniões do Conselho com direito a voto.

A composição do Conselho deverá garantir uma adequada representação territorial, de acordo com as disposições do Regulamento Eleitoral.

O Conselho Confederal poderá preparar e aprovar orientações específicas que, de acordo com as regras deste Estatuto, vão regular os aspetos práticos e particulares da vida da Associação. Os membros do Conselho Confederal não têm direito a qualquer remuneração, salvo o reembolso das despesas incorridas com a execução do serviço e dentro dos limites fixados pelo Conselho Confederal.

Cabe ao Conselho Confederal todos os poderes da administração ordinária e extraordinária, sem distinção.

Em particular, o Conselho Confederal:

- nomeia o/a presidente e o/a vice-presidente entre seus membros;
- atribui às Conselheiras e aos Conselheiros, tarefas específicas com poderes específicos, de acordo com as suas competências e aptidões;
- promove a vitalidade da Associação em nível mundial, garante a formação contínua dos associados e promove o diálogo entre as diferentes realidades culturais e sociais;

- propõe à Assembleia o balanço econômico financeiro anual, bem como o relatório anual da gestão administrativa;
- pode constituir grupos de trabalho e comitês de assessoramento, estabelecendo atribuições e duração, em relação às suas áreas de atuação;
- organiza eventos para a implementação das diretrizes de planejamento aprovadas pela Assembleia;
- prepara o Regulamento Eleitoral;
- estabelece a quota associativa anual segundo os critérios indicados pela Assembleia;
- propõe alterações ao Estatuto Confederal;
- tendo tomado conhecimento dos seus Estatutos – para as Federações formalmente constituídas – e dos Regulamentos – para aquelas não formalmente constituídas – confere o atributo de Federação.
- estabelece e atualiza o registro dos membros pertencentes ao Movimento dos Associados a que se refere o artigo 5º;
- divulga a revista oficial, o site e as páginas das redes sociais da Associação, indica as diretrizes editoriais e nomeia o diretor que assumirá a direção da revista e o responsável ou a responsável pelo site e pelas redes sociais;
- determina os sinais distintivos da Associação (bandeiras, logotipos, etc.);
- contrata, em caso de necessidade, funcionários e/ou utiliza os serviços de trabalhadores autônomos, dirigindo-se preferencialmente aos associados que não exercem cargo de chefia;
- delibera a suspensão da Federação nos termos do art. 7º;
- reconhece a Superiora geral do Instituto FMA como ponto de referência e se relaciona com ela e com o Conselho Geral.

Art. 12 • Cessação dos Conselheiros

Em caso de cessação de mandato de um/a Conselheiro/a, o Conselho terá o direito de substituí-lo por um candidato não eleito, respeitando a representação territorial e segundo as indicações do regulamento eleitoral. Os substitutos permanecerão no cargo até o término natural do Conselho.

Se a maioria dos Conselheiros em exercício cessar o próprio mandato, o Presidente Confederal deve convocar sem demora a Assembleia Confederal para a reconstituição do Conselho.

Art. 13 • Candidatura e incompatibilidade

Cada Federação poderá propor os seus próprios candidatos a membros do Conselho Confederal, com base na distribuição territorial estabelecida pelo regulamento eleitoral, que estabelece, além disso, as exigências subjetivas dos membros que apresentam a sua candidatura e as causas de incompatibilidade.

Art. 14 • Convocações

O Conselho Confederal reúne-se pelo menos três vezes por ano. A convocação é feita pelo Presidente ou a pedido de pelo menos um terço dos membros do próprio Conselho, por carta, fax, e-mail, ou outro instrumento idôneo que comprove o recebimento, enviado a cada um dos conselheiros no mínimo sete dias antes da data fixada para a reunião.

O Conselho é presidido pelo/a Presidente ou, na sua ausência, pelo/a Vice-Presidente ou pelo Conselheiro mais velho.

Para que as suas deliberações sejam válidas, é necessária a presença da maioria absoluta dos/as Conselheiros/as. O Conselho delibera por maioria absoluta dos presentes.

Em qualquer caso, serão consideradas válidas as reuniões do Conselho em que participem todos os Conselheiros em exercício, ainda que tais reuniões não tenham sido formalmente convocadas.

O Conselheiro que, sem motivo justificado, não participar de três reuniões consecutivas do Conselho, deixa o cargo, e o Conselho, na primeira reunião subsequente, providenciará a sua substituição na forma do art. 12.

O Conselho poderá também ser realizado através de meios de comunicação – áudio e videoconferência – desde que todos os participantes possam ser identificados e possam acompanhar os trabalhos e intervir em tempo real na discussão dos assuntos tratados.

Se esses requisitos forem atendidos, o Conselho é considerado como instalado no local onde se encontra o Presidente.

Art. 15 • Presidente

O/A Presidente é o representante legal da Associação.

O/A Presidente é responsável por representar a Associação em juízo e perante terceiros. Os poderes e faculdades podem ser atribuídos ao Presidente pelo Conselho Confederal.

São funções do Presidente:

- zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e pela correta prossecução dos objetivos da Associação;
- convocar e presidir as reuniões da Assembleia e do Conselho e estabelecer a pauta do dia;
- apresentar à Assembleia ordinária o relatório organizacional da Associação e as atividades desenvolvidas no sexênio;
- se julgar necessário, convida à Assembleia e ao Conselho, pessoas competentes com funções consultivas.

O cargo de Presidente pode ser revogado somente por motivos graves, pelo Conselho Confederal, com o voto favorável de três quartos dos membros.

Art. 16 • Vice-presidente

O/A Vice-Presidente é o primeiro colaborador do titular da Presidência, se empenha em promover a vida associativa e o substitui na sua ausência ou impedimento, com as mesmas funções e atribuições.

Em caso de renúncia do Presidente, quem exerce o cargo de Vice-Presidente assume temporariamente o seu lugar e dá início aos procedimentos para a nova nomeação.

Art. 17 • Delegada Confederal

A Delegada Confederal é nomeada pela Superiora Geral do Instituto das FMA por um período máximo de doze anos consecutivos.

Representa o Instituto na animação e no acompanhamento da Associação, promovendo a fidelidade ao patrimônio carismático salesiano mornesino.

A Delegada, nas Federações, pode contar com a colaboração de uma pessoa leiga, escolhida entre os associados e nomeada pela Inspetora. A sua figura é regida por regulamento específico.

Art. 18 • Conselho Fiscal

A Assembleia nomeia um órgão de fiscalização unipessoal ou colegiado constituído por 3 membros, escolhidos entre pessoas competentes em matéria económica e/ou jurídica e seus respectivos suplentes.

O Conselho Fiscal supervisiona a gestão económico-financeira da Associação e elabora um relatório do balanço geral.

Permanece no cargo por seis anos e pode ser reconfirmado para um segundo mandato.

O cargo de Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outro cargo ocupado na Associação ou nas Federações.

Art. 19 • Patrimônio da Associação

O patrimônio da Associação é indivisível, tanto durante a vida da Associação como em caso de sua dissolução, e se constitui de:

- bens móveis e imóveis de propriedade da Associação ou que poderão ser comprados e/ou adquiridos por legados e doações;
- contribuições, subvenções, legados e doações de entidades e sujeitos públicos e privados, destinados exclusivamente a patrimônio;
- quaisquer fundos de reserva criados com excedentes orçamentários.

Art. 20 • Recursos económicos

A Associação obtém recursos económicos para o seu funcionamento:

- das quotas associativas anuais pagas pelas Federações;

- das contribuições, doações, presentes e legados;
- dos rendimentos provenientes de atividades coerentes com seus objetivos.

Todas as receitas serão destinadas à realização das finalidades da Associação.

O exercício fiscal da Associação começa e termina, respectivamente, no dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

No prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, o Conselho Confederal aprova o balanço geral constituído pelo Balanço Patrimonial, pela Demonstração dos Resultados, pelas Notas Explicativas, pelo Relatório do Presidente e pelo Relatório do Conselho Fiscal. Os excedentes de gestão serão utilizados apenas para as atividades institucionais da Associação. No final de cada mandato, o Conselho Confederal elabora um relatório referente a todo o período de vigência.

É proibida a distribuição, ainda que indireta, de lucros ou excedentes operacionais, bem como de fundos, reservas ou capitais, a menos que a destinação ou distribuição seja exigida por lei.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 21 • Liquidação e devolução do patrimônio social

Em caso de extinção ou dissolução da Associação, por qualquer motivo, o patrimônio social deverá ser doado ao Instituto Internacional Maria Auxiliadora das Salesianas de Dom Bosco. Em caso de dissolução da Associação, o Presidente do Conselho Confederal, com o auxílio do Conselho Fiscal, providenciará as formalidades de rescisão e dará início às comunicações exigidas por lei.

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

A NOSSA HISTÓRIA

A Associação das Ex-Alunas das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) foi fundada em 19 de março de 1908 pelo bem-aventurado Filipe Rinaldi em Turim, com a colaboração da Ir. Catarina Arrighi.

Nessa data, foi oficialmente constituída também a primeira *União das Ex-Alunas das FMA* e aprovado o Regulamento. Com grande criatividade, as Ex-Alunas organizaram Obras de solidariedade e educação para chegar aos jovens, crianças, mães de família, operárias, professoras e camponesas.

Faz parte da Família Salesiana desde 1988, como Grupo de Leigos promovido pelo Instituto FMA.

Em 1990, foi oficialmente estabelecido como: “Confederação Mundial das Ex-Alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora”.

Em 2021, assume a denominação de: “Confederação Mundial *Mornese* das Ex-Alunas/os das Filhas de Maria Auxiliadora”.

Pertencer à Associação significa **conhecer, assimilar e viver** os valores salesianos como em Mornese.

OS NOSSOS VALORES

- **Solidariedade e reciprocidade** que produzem **mutualidade**, entendida como relação de apoio mútuo, de troca de recursos e competências. A mutualidade conota a vida da Associação quer internamente, quer nas suas relações externas.

- **Subsidiariedade**, entendida como proximidade dos cidadãos e das comunidades, capacidade de ler e responder às carências sociais, enfrentar novas emergências, colocando-se à disposição das pessoas e das instituições para o seu *empowerment*.

- **Participação social**, entendida como participação na realidade social e esforço por melhorá-la através do próprio empenho responsável.

- **Gratuidade**, como elemento distintivo, como força que leva a uma aproximação desinteressada do outro, para lhe facilitar o bem-estar, incidindo de forma significativa sobre o contexto.

A gratuidade, unida à solidariedade, motiva cada membro da Associação a comprometer-se em primeira pessoa e, concretamente, na construção de uma sociedade civil e na formação de *“bons cristãos e honestos cidadãos”* (Dom Bosco).

OS NOSSOS PRINCÍPIOS

- **Respeito** pela dignidade de cada pessoa humana, e pelos seus direitos fundamentais, independentemente da sua afiliação religiosa, cultural, social e étnica.
- **Solidariedade** como atenção à pessoa no seu todo, proximidade nas situações de carência da comunidade; cuidado do território e dos bens comuns.
- **Liberdade**, quer como condição fundamental de vida e partilha de experiências e competências várias, quer como possibilidade dada a todos de realizar as atividades, segundo as finalidades da Associação.